

LEI MUNICIPAL Nº. 714 DE 28 FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o parcelamento de entradas, ingressos, abadás ou similares em eventos com aporte de recursos públicos municipais aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º Todo evento que receba aporte de recursos públicos municipais e envolva a venda de ingressos, entradas, abadás ou similares, deve assegurar o direito de parcelamento aos servidores públicos municipais.

§ 1º Entende-se como servidor público municipal o servidor efetivo, contratado e comissionado dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º O parcelamento mencionado no “caput” deste artigo será descontado em folha de pagamento ou contracheque do servidor.

§ 3º Entende-se por ingresso, o bilhete ou cartão descartável, que garante ou dá direito a acesso em espetáculos.

§ 4º Entende-se por abadá, a vestimenta, customizada ou não, utilizada para entrada em blocos carnavalescos ou micaretas.

Art. 2º Fica vedada a cobrança de taxas sobre o parcelamento de que trata o “caput” do artigo primeiro.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo Municipal deve regulamentar esta Lei por meio de Decreto, visando à sua melhor execução.

Art. 4º Nos eventos públicos que exigirem licitação para a contratação de empresas organizadoras, o contrato administrativo deve conter uma cláusula expressa referente ao parcelamento aos servidores municipais, conforme previsto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Araçuaí/MG, 28 de fevereiro de 2025.


Tiago Gonçalves Jardim
Vereador
Presidente da Mesa Diretora

Tiago Gonçalves Jardim
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ / MG